



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 197/2015

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rod. Transamazônica, Lote 08 da Gleba 49 Bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento-PA. Inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.113/0001-28 neste ato representada pelo(a) **Secretário Municipal de Educação Sr.(a) PEDRO FONTES DA SILVA** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.641.124/0001-70, com sede na BR 230, s/n, bairro Uirapuru Novo Repartimento-PA, neste ato representada pelo Sr.(a) **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS**, brasileiro, Administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Novo Repartimento - PA, portador do CPF nº 247.398.471-91 e RG nº 1.216.380 PC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 904/2015**, tudo em conformidade com as disposições do **Inciso V do Art. 24 da Lei nº 8.666/93** e legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO DIESEL S 500, ÓLEO DIESEL S 10 E GASOLINA, EM ATENDIMENTO AOS FUNDOS DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições da Dispensa nº 904/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 15/10/2015 e Planilha I anexa.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos licitados serão entregues imediatamente após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** de requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado.

3.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará, através de requisições de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado as expensas da empresa contratada após a emissão de requisições em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará.

3.3. Fica assegurado o direito da **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

4.1.1. O valor total do presente contrato é de **R \$ 75.370,00 (setenta e cinco mil trezentos e setenta reais)**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em até 30 (trinta) dias) após o efetivo fornecimento, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto fora da validade ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo **período de 15 de Outubro de 2015 a 16 de Novembro de 2015**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa abaixo especificados:

40.15. Secretaria Municipal de Educação 12. 122 0007 **2.028.** Gestão Administrativa e Operacional do FME, 3.3.90.30.00 Material de Consumo –40.15 -1068- PEJA – Programa de Apoio ao EJA-3.3.90.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas às condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do **SERVIÇO** licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

C) Referindo-se a cláusula “b” deste contrato foi nomeado o Senhor **Hipólito José Neto**, através da portaria Nº 1284 /2015-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.

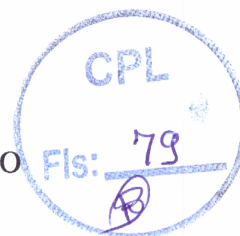
d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos, a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará;
- g) manter a qualidade dos produtos contratados, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272

Assinado digitalmente por
VALMIRA ALVES
DA
SILVA:10438114272
Data: 2016.08.23
09:35:07 -0300

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO:09555113000128

Assinado digitalmente por
FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO:09555113000128
Data: 2016.08.23 09:39:25 -
0300

CONTRATADA

PEDRO DA SILVA
FONTES:50176080520

Assinado digitalmente
por PEDRO DA SILVA
FONTES:50176080520
Data: 2016.08.23
09:40:11 -0300

TESTEMUNHAS

Nome: Pedro da Silva Fontes
CPF: 78051614291

Nome: [Assinado]
CPF: 028.747.652-95

Pedro da Silva Fontes Novo Repartimento (PA), 15 de Outubro de 2015.
Sec. Mun. de Educação
Port. nº 0013/2015

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.555.113/0001-28

**EVANDRO
TEIXEIRA
CAMPOS
COMERCIO**
EPP:056411
24000170

Assinado de forma digital por
EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS
COMERCIO
EPP:05641124000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
l=NOVO REPARTIMENTO,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR NIALPA, cn=EVANDRO
TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO
EPP:05641124000170
Dados: 2016.08.22 15:24:52
-03'00'

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA - EPP
CNPJ: 05.641.124/0001-70



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 1284/2015-GP

Novo Repartimento, 15 de Outubro de 2015.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem Dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de aquisição de combustíveis, óleo diesel S 500, óleo diesel s 10 e gasolina, em atendimento aos Fundos de Saúde e Fundo Municipal de educação.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94), do Processo Licitatório – **Dispensa nº 904/2015**, firmado com a empresa **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº **05.641.124/0001-7**, Com o objeto contratual de contratação de aquisição de combustíveis, óleo diesel S 500, óleo diesel s 10 e gasolina, em atendimento aos Fundos de Saúde e Fundo Municipal de educação. Com vigência de 15 de outubro de 2015 à 16 de novembro 2015.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
RAIMUNDO ARAUJO ALENCAR NETO	328.976.262-91	197/2015	FME
GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA	290.360.203-44	198/2015	FMS

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.
- III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro de 2015.


Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.


Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: 15 / 10 / 15

RAIMUNDO ARAUJO ALENCAR NETO 

GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA 